

3ª ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2026.
Processo Administrativo GESPRO n.º 29179/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores tipo passeio e bicicletas elétricas, destinados ao apoio logístico e operacional das equipes das unidades básicas de saúde (UBS), visando à ampliação do acesso aos serviços de saúde, melhoria da cobertura territorial, maior agilidade no atendimento domiciliar e fortalecimento das ações da atenção primária à saúde (APS), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT.

I. PRELIMINAR

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº 46/2025/GAB. SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise referente às condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira, Qualificação Técnica e relatório analítico quanto as propostas ofertadas, apresentadas pelas empresas que figuram como vencedoras da fase de disputa.

Destaque-se que o edital define claramente as regras de participação no certame, cumprindo de forma legal o que dispõe os Decretos Municipais nº. 81/2023 e nº. 21/2024 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 14133/2021 e demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

II. DA ANÁLISE

Considerando o dever incumbido a Administração, no tocante a realização de procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitações provenientes desta Administração Pública, adentramos a análise documental apresentados tempestivamente nos moldes exigidos pelo ato convocatório:

2.1. Análise da empresa BRESSAN, LAMONATTO E CIA LTDA – item 01 - carro

A empresa apresentou a proposta do veículo **GM/CHEVROLET ONIX HATCH 1.0 MT HB 2026**, bem como trouxe a baila descrição do item com especificações que subentende o pleno atendimento ao edital, a título de complementação a licitante apresentou a ficha técnica do objeto, expedido diretamente pela autorizada ou fabricante do modelo/marca .

O Edital estabelece como requisito obrigatório para o veículo a ser adquirido uma capacidade de tanque de combustível de, no mínimo, **45 litros**. No entanto, ao confrontarmos essa exigência com a **Ficha Técnica Oficial** e o **Manual de Bordo** do modelo ofertado, constatamos o seguinte:

- **Capacidade Real do Reservatório:** O manual técnico oficial da montadora especifica que o reservatório de combustível possui capacidade total de **44 litros**, já incluindo o volume de reserva.
- **Inconformidade Técnica:** Existe uma defasagem entre a capacidade real do veículo ofertado e a exigência mínima estipulada pela Administração Pública no Edital.

Salienta-se que os autos foram remetidos a equipe elaboradora da fase de planejamento para análise aos documentos de exigência técnica, que expediu a CI 435/2026/SMS.VG/ATENÇÃO PRIMÀRIA (colacionado), conforme informações infra:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.I. Nº 435/2026/SMS.VG/ATENÇÃO PRIMÁRIA

Ào Setor de Aquisição
Secretaria de Saúde Municipal

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO SETOR DEMANDANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO GESPRO Nº 29176/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

Interessado: BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da proposta apresentada para fornecimento de veículo automotor, confrontando-se as especificações ofertadas com os requisitos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual definiu parâmetros mínimos de aceitabilidade do objeto.

A proposta em análise refere-se ao veículo **Chevrolet Onix Hatch 1.0 MT, ano/modelo 2026**.

2. ANÁLISE TÉCNICA COMPARATIVA (ETP × PROPOSTA)

2.1. Ano/Modelo

- ETP: Veículo 0 km, ano/modelo vigente (2026)
- Proposta: Onix 2026

Atende ao requisito.

2.2. Capacidade do tanque de combustível (PONTO CRÍTICO)

- ETP: Capacidade mínima de 45 litros
- Proposta (Onix 2026): 44 litros

Conforme ficha técnica e dados de fabricante, o modelo Onix 2026 possui tanque de 44 litros, sem variação entre versões.

Não atende ao requisito mínimo do ETP.

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. da FEB – Ponte Nova, nº 2138 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.115.806





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.3. Natureza da divergência

A divergência identificada apresenta as seguintes características:

- Objetiva e mensurável;
- Estrutural (inerente ao projeto do veículo);
- Não passível de alteração;
- Uniforme em toda a linha 2026.

Não se trata, portanto, de erro material ou documental passível de saneamento.

2.4. Impossibilidade de saneamento por diligência

A eventual correção da inconformidade exigiria:

- Substituição do modelo ofertado; ou
- Alteração das especificações técnicas do produto.

Ambas as hipóteses configuram alteração substancial da proposta, vedada pela Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

2.5. Aplicação dos princípios licitatórios

A aceitação de proposta com especificação inferior ao mínimo exigido implicaria violação aos seguintes princípios:

- Vinculação ao instrumento convocatório;
- Julgamento objetivo;
- Isonomia entre licitantes;
- Legalidade.

O entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União estabelece que não é admissível a aceitação de proposta que não atenda integralmente às especificações técnicas mínimas, ainda que a divergência seja de pequena monta.

3. CONCLUSÃO

Após análise técnica, conclui-se que:

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. da FEB – Ponte Nova. nº 2138 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.115.806





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- O veículo atende ao requisito de ano/modelo (2026);
- O veículo não atende ao requisito mínimo de capacidade do tanque (45 litros);
- A divergência é material, objetiva e insanável;
- Não há possibilidade de correção via diligência sem alteração da proposta.

4. PARECER

Diante do exposto, opina-se:

- Pela não aceitação da proposta referente ao Chevrolet Onix Hatch 1.0 MT 2026, por descumprimento de requisito técnico mínimo estabelecido no ETP;
- Pelo prosseguimento do certame com o próximo licitante classificado;
- Pelo registro de que a decisão observa rigorosamente os princípios da Lei nº 14.133/2021 e os entendimentos do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, resguardando a Administração de questionamentos futuros.

5. OBSERVAÇÃO FINAL

A diferença de 1 litro na capacidade do tanque:

- Não pode ser relativizada pela Administração;
- Não constitui erro formal;
- Não admite interpretação flexível;

Sob pena de caracterizar afastamento indevido das regras do edital, situação reiteradamente reprovada pelos órgãos de controle.

6. ENCAMINHAMENTO

Encaminham-se os autos ao Pregoeiro para análise e deliberação quanto ao pedido apresentado, à luz da presente manifestação técnica.

Atenciosamente;



ALEXSSON TIERRE ALMEIDA MARTIM
AGENTE ADMINISTRATIVO
MAT:141232

www.varzeagrande.mt.gov.br


Av. da FEB – Ponte Nova, nº 2138 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.115.806



Considerando que a equipe técnica detém a devida capacidade e expertise para a análise do objeto licitado, bem como foi responsável pela elaboração dos documentos que subsidiaram a construção do instrumento convocatório, tais como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), este Pregoeiro, pautado no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e na segregação de funções, **ACATA INTEGRALMENTE** a avaliação técnica realizada, por entender que esta se encontra devidamente fundamentada e alinhada às exigências editalícias e ao interesse público.

2.2. Análise da empresa MOTOCAP PEÇAS PARA MOTOS E BICICLETAS LTDA – item 02.

É mister esclarecer que a empresa MOTOCAP PEÇAS foi provocada a apresentação do manual/catálogo do item de forma traduzida juramentada, visto o produto ser importado, salienta-se que foi remetido a apreciação para a equipe técnica que elaborou as peças iniciais de planejamento que subsidiaram o edital para análise, ao qual expediu a C. I n.º 434/2026/SMS.VG/ATENÇÃO PRIMÁRIA, conforme abaixo colacionada:

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>
<p>C.I. Nº 434/2026/SMS.VG/ATENÇÃO PRIMÁRIA</p>	
<p>Ào Setor de Aquisição Secretaria de Saúde Municipal</p>	
<p>ASSUNTO: ANÁLISE E RESPOSTA À DILIGÊNCIA – CONFORMIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA</p>	
<p>Pregão Eletrônico nº 17/2026 Processo Administrativo GESPRO nº 29176/2026 Interessado: ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA</p>	
<p>I – RELATÓRIO</p>	
<p>Trata-se de análise técnica da proposta apresentada por licitante, especificamente quanto ao atendimento às exigências do Termo de Referência, com foco no item bicicletas elétricas.</p>	
<p>A presente análise observa o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União quanto à obrigatoriedade de julgamento objetivo das propostas.</p>	
<p>II – ANÁLISE TÉCNICA COMPARATIVA</p>	
<p>1. SISTEMA DE FREIOS</p>	
<p>Referência no TR: item 2 (descrição do objeto) e item 8.3.3.1</p>	
<ul style="list-style-type: none">• Exigência: Freios a disco (dianteiro e traseiro)• Proposta apresentada: Freio a tambor (Drum brake)• Conclusão: NÃO CONFORME	
<p>Trata-se de divergência objetiva, com substituição de tecnologia exigida por outra inferior, em desacordo direto com o Termo de Referência.</p>	
<p>2. TEMPO DE RECARGA DA BATERIA</p>	
<p>Referência no TR: item 2 e item 8.3.3.1</p>	
<p style="text-align: center;">www.varzeagrande.mt.gov.br</p>	
<p style="text-align: center;">Av. da FEB – Ponte Nova, nº 2138 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.115.806</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Exigência:**
Tempo de recarga total \leq 6 horas
- **Proposta apresentada:**
6 a 8 horas
- **Conclusão:** NÃO CONFORME

O limite máximo estabelecido foi ultrapassado, caracterizando descumprimento de requisito técnico objetivo.

3. AUTONOMIA MÍNIMA

Referência no TR: item 2 e item 8.3.3.1

- **Exigência:**
Autonomia mínima de 40 km
- **Proposta apresentada:**
Não informada
- **Conclusão:** NÃO COMPROVADO / NÃO CONFORME

A ausência de informação inviabiliza a aferição de conformidade, sendo equiparada à não comprovação do requisito.

4. ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

Referência no TR: item 2, item 8.3.3.1 e item 8.6

- **Exigência:**
Atendimento às normas:
- INMETRO – Portaria 514/2022
- ABNT NBR 16943-1
- **Proposta apresentada:**
Não há comprovação ou menção expressa
- **Conclusão:** NÃO CONFORME

Trata-se de requisito legal e técnico indispensável à segurança do produto.

5. REQUISITOS FUNCIONAIS E OPERACIONAIS

Referência no TR: item 8.1, 8.2 e 8.4

- **Exigência:**
Compatibilidade com uso contínuo, desempenho adequado e eficiência operacional
- **Proposta apresentada:**
Informações incompletas quanto à autonomia e desempenho

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. da FEB – Ponte Nova, nº 2138 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.115.806



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Conclusão:** COMPROMETIMENTO FUNCIONAL

6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE OPERACIONAL

Referência no TR: item 8.2, item 8.4.1.1 e item 9.3.2, alínea "d"

- **Exigência implícita do TR:**
Garantia de condições de uso contínuo, possibilidade de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico compatível com a operação do equipamento
- **Proposta apresentada:**
Não apresenta indicação de rede de assistência técnica autorizada, suporte técnico no território nacional/regional ou condições de manutenção durante a garantia
- **Conclusão:** NÃO COMPROVADO

A ausência de assistência técnica compromete a continuidade do serviço público, a efetividade da garantia e a operacionalidade do objeto.

7. OMISSÕES RELEVANTES NA PROPOSTA

Referência no TR: item 2, item 8.3.3.1 e item 8.6

A proposta não apresenta comprovação quanto a:

- Autonomia mínima (40 km)
- Atendimento às normas do INMETRO
- Atendimento à norma ABNT aplicável
- Sistema de freio conforme exigido
- Estrutura de assistência técnica
- Declaração formal de conformidade técnica

III – ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- Art. 5º – Vinculação ao instrumento convocatório
- Art. 59 – Julgamento objetivo

E conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:

A Administração deve desclassificar propostas que não atendam integralmente às especificações técnicas mínimas previstas no edital.

Não é admissível suprir omissões da proposta, presumir atendimento técnico ou aceitar especificação inferior à exigida.

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. da FEB – Ponte Nova, nº 2138 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.115.806



VÁRZEA
GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV – CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica, verifica-se que a proposta não atende ao Termo de Referência, especialmente quanto aos itens:

- Item 2 e item 8.3.3.1 – Especificações técnicas mínimas
- Item 8.1 e item 8.2 – Requisitos de desempenho e funcionalidade
- Item 8.4 – Requisitos operacionais
- Item 8.6 – Conformidade legal e normativa
- Item 9.3.2 – Condições de manutenção e suporte

Principais inconformidades:

- Sistema de freio em desacordo
- Tempo de recarga superior ao permitido
- Ausência de comprovação de autonomia mínima
- Não comprovação de atendimento às normas técnicas
- Ausência de assistência técnica
- Omissões técnicas relevantes

V – MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Diante das inconformidades apontadas, opina-se pela desclassificação da proposta, por descumprimento direto e objetivo das exigências do Termo de Referência.

VI – ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao Pregoeiro para as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente;


ALEXSSON TIERRE ALMEIDA MARTIM
AGENTE ADMINISTRATIVO
MAT:141232

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. da FEB – Ponte Nova, nº 2138 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.115.806

Considerando que a equipe técnica detém a devida capacidade e expertise para a análise do objeto licitado, bem como foi responsável pela elaboração dos documentos que subsidiaram a construção do instrumento convocatório, tais como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), este Pregoeiro, pautado no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e na segregação de funções, **ACATA INTEGRALMENTE** a avaliação técnica realizada, por entender que esta se encontra devidamente fundamentada e alinhada às exigências editalícias e ao interesse público.

III. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE**:

- I. **ACATAR** o parecer técnico que reprovou as propostas das empresas BRESSAN, LAMONATTO E CIA LTDA, para o item 01 e MOTOCAP PEÇAS PARA MOTOS E BICICLETAS LTDA, em face ao não atendimento das especificações editalícia.
- II. **DECLARAR DESCLASSIFICADA** do propenso certame a empresa BRESSAN, LAMONATTO E CIA LTDA para o item 01 e MOTOCAP PEÇAS PARA MOTOS E BICICLETAS LTDA para o item 02.

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais, em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88.

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (grifo nosso)

Nos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles:

“A publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas dos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionadas ao processo licitatório, desde que solicitados em forma legal e por quem tenha legitimidade para pedirlos.” (in Licitação e contrato administrativo, 15º ed. 2010, p. 40). (grifo nosso)

Considerando que as decisões adotadas por este pregoeiro, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o artigo 165 da Lei 14.133/2021, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo o Pregoeiro faça a declaração, sob pena de preclusão.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro.

Várzea Grande/MT, 1 de abril de 2026.

***assinado nos autos**

Zaqueu G.

Pregoeiro

Portaria nº 46/2025/GAB. SAÚDE